CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 02285 / 97

ABERTURA: 18/12/97 HORA: 21:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 36/97

HISTORICO:

Altera o inciso II do artigo 1o. da Lei Complementar nro. 124, de 19 de junh de 1996 e da outras providencias.(visa regularizar metragem da area permutada com a Agromec Mecanica e Equipamentos Agricolas Ltda.)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

P/ arquivo com 22 folhas

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285/97
Fls. 02
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/97
de

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 19 DE JUNHO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei Complementar 124, de 19 de junho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"II - A Agromec Mecânica e Equipamentos Agrícolas Ltda., receberá o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, identificado como lote 8, situado no bairro do Uberaba, neste Município, constante da matrícula nº 44587, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim descrito:

"Seu perímetro tem início no ponto 24; desse ponto segue por um caminhamento horário confrontando com a Av. Projetada, e após 22,08 mts. vai alcançar o ponto G; desse ponto segue confrontando ainda com a Av. Projetada e após 9,49 mts. vai alcançar o ponto 24-A; desse ponto segue confrontando com a mesma Av. Projetada, e após um desenvolvimento de 37,01 mts. vai alcançar o ponto 31; desse ponto segue confrontando com a Área E, e após 21,50 mts. vai alcançar o ponto H; desse ponto faz deflexão à direita e segue confrontando com a Área 12, e após 34,92 mts. vai alcançar o ponto F; desse ponto deflete novamente à direita e daí passa a confrontar com a Área 9, e após 65,00 mts. vai alcançar o ponto 24, onde teve início a presente descrição perimétrica perfazendo a área de 1.958,99 mts^2 (hum mil, novecentos e cinqüenta e oito metros e noventa o nove centímetros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285/97
Fls. 03
a)

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Visto
José Antonio de Alcantara
O.A.B.SP - 86.143

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285/97
Fls. 04
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Em 17 de dezembro de 1997.

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 18/12/97
AS 21h00 HS
DEA:

Ofício CM-439/97

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei complementar que versa sobra modificação do inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar 124, de 19 de junho de 1996.

Devo ressaltar, por oportuno, que a modificação proposta visa regularizar a metragem da área permutada com a Agromec Mecânica e Equipamentos Agrícolas Ltda, de acordo com a matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, tornando possível a lavratura da escritura de permuta.

Devo ressaltar, ainda, que a nova metragem proposta no incluso projeto de lei complementar decorre da modificação realizada, objetivando um melhor aproveitamento da gleba onde está situado o terreno objeto da permuta autorizada pela Lei Complementar 124, de 19 de junho de 1996.

Assim posto, e com fulcro no inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município, solicito do ilustre Presidente providências no sentido de convocar tantas sessões extraordinárias quantos forem necessárias para apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar que acompanha o presente ofício.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285/97
Fls. 05
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

De oportuno, reitero-lhe minha mais alta expressão de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA

JR/VRML

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Em 18 de dezembro de 1997.

C. M. B. P.
PROT. GER. 2285 97
Fls. 06
at.

Ofício CM-434/97

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, aprez-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de lei complementar, acompanhado pelo ofício CM-435/97, dispondo sobre a alteração na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências;

Projeto de lei complementar, acompanhado pelo ofício CM-436/97, dispondo sobre o regime e o critério de outorga de concessão para exploração da prestação de serviços públicos relativos ao sistema de transporte coletivo, e concessão de obras públicas vinculadas ao sistema de transporte no Município de Bragança Paulista, e dá providências correlatadas;

Projeto de lei, acompanhado pelo ofício CM-437/97, que estabelece atribuição e competência do poder público municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária e dá outras providências.

Projeto de lei complementar, acompanhado pelo ofício 438/97, que dispõe sobre a aprovação da "Planta Genérica de Valores" de Terrenos e Prédios, para efeito de tributação dos Imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências.

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Em 18 de dezembro de 1997.

C. M. B. P.
PROT. GERAL 2285/97
Fls. 07
a)

Ofício CM-434/97

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de lei complementar, acompanhado pelo ofício CM-435/97, dispondo sobre a alteração na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Projeto de lei complementar, acompanhado pelo ofício CM-436/97, dispondo sobre o regime e o critério de outorga de concessão para exploração da prestação de serviços públicos relativos ao sistema de transporte coletivo, e concessão de obras públicas vinculadas ao sistema de transporte no Município de Bragança Paulista, e dá providências correlatadas;

Projeto de lei, acompanhado pelo ofício CM-437/97, que estabelece atribuição e competência do poder público municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária e dá outras providências.

Projeto de lei complementar, acompanhado pelo ofício 438/97, que dispõe sobre a aprovação da "Planta Genérica de Valores" de Terrenos e Prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências.

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimente, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285/97
Fls. 04
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 124

De 19 de junho de 1996

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para permutar imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1° - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de permuta com AGROMEC MECÂNICA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, tendo por objeto os seguintes imóveis:-

I - O Município de Bragança Paulista receberá da Agromec Mecânica e Equipamentos Agrícolas Ltda., o imóvel que assim se descreve, situado na Avenida Juscelino K. de Oliveira, esquina com a Travessa Tamoio, no Bairro do Lavapés, nesta cidade, necessário à implantação do novo sistema viário:

"Seu perímetro tem inicio no ponto de número 01, desse ponto segue confrontando com a área remanescente do mesmo proprietário e após 31,70 metros, em curva, vai alcançar o ponto de número 02. Desse ponto deflete à direita e segue confrontando ainda com a área remanescente do mesmo proprietário e após 34,80 metros vai alcançar o ponto de número 05. Desse ponto faz deflexão à esquerda e segue confrontando com propriedade de Jeremias Vasques, e após 6,00 metros vai alcançar o ponto de número 06. Desse ponto deflete, novamente, à esquerda e segue confrontando com o alinhamento da Avenida Juscelino K. de Oliveira e após 46,55 metros vai alcançar o ponto de número 03. Desse ponto segue confrontando com a confluência da Avenida Juscelino K. de Oliveira e Travessa Tamoio e, após 10,70 metros, em curva, vai alcançar o ponto de número 04. Desse ponto segue confrontando pelo alinhamento da Travessa Tamoio e após 22,50 metros vai alcançar o ponto de número 01, onde teve inicio e agora finda a presente descrição perimétrica, totalizando a área de 426,92 m2 (Quatrocentos e vinte e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados)".

C. R. E. B. P.
PROT. GER. 2285.97
Fls. 09
a)

II - A Agromec Mecânica e Equipamentos Agrícolas Ltda., receberá o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal a seguir descrito:

"Um terreno situado no Bairro do Uberaba, denominado de Área 8, cujo perímetro inicia-se no ponto "G", cravado às margens da Avenida Projetada onde segue no sentido horário, confrontando com a referida Avenida por uma extensão de 9,49 metros até alcançar o ponto 24-A, de onde segue em desenvolvimento de curva de 37,.01 metros ainda confrontando com a referida Avenida até alcançar o ponto 31; desse ponto segue confrontando com a área "E"-sistema viário por 21,50 metros até alcançar o ponto "H"; desse ponto deflete à direita e após 34,92 metros confrontando com a área 12, vai atingir o ponto "F"; desse ponto deflete novamente à direita e após 65,00 metros confrontando com a área 9 vai atingir o ponto "G", onde teve inicio e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo um total de 1.743,98m2 (Hum mil, setecentos e quarenta e três metros e noventa e oito centímetros quadrados)".

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a refazer o muro divisório existente no local.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

C. M. E. B. P.
Fls. 10
a)

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de junho de 1996

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Dep. Finanças

DR.JURANDYR B. DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com. Administrativas

Publicada na GB em 26/06/96

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2299/97
Fls. 11
a)

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/97***

Às quinze horas e oito minutos do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, com a presença dos vereadores José Sérgio Conti Júnior, presidente do Legislativo e desta audiência, Arnaldo de Carvalho Pinto, Luís Carlos Ferreira e Nelson Shinobu Sasahara, e dos Srs. Mitugu Takeichi e Yutaka Mizeity, sócio-proprietários da Agromec Mecânica e Equipamentos Agrícolas Ltda., teve início a audiência pública para debates com a população sobre o ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/97*** - do Prefeito José Lavelli de Lima - que altera o inciso II do artigo 1° da Lei Complementar n° 124, de 19 de junho de 1996, e dá outras providências. O vereador Nelson Sasahara, a pedido da presidência, leu o teor do referido projeto e respectiva mensagem. Ato contínuo, os trabalhos transcorreram da seguinte forma: Vereador **Arnaldo de Carvalho Pinto**: "Senhor presidente, parece que o projeto trata apenas de uma correção pra poder ser registrado na escritura, aumenta duzentos metros quadrados a área total e eu não tenho nada a opor ao projeto não. Inclusive já pedimos pra ser confeccionado o parecer favoravelmente ao projeto. Eu não sei se os vereadores têm mais alguma coisa a acrescentar, mas, pelo que eu entendi, é isso apenas do projeto. Vereador **José Sérgio Conti Júnior:** "Com a palavra o vereador Nelson Sasahara." Vereador **Nelson Shinobu Sasahara:** "Senhor presidente, realmente esse projeto 36/97 se trata de uma correção de área de metragem que, inicialmente por ocasião da propositura do próprio Executivo Municipal na legislatura passada, foi feito a proposta para a troca dessa área em pagamento a uma desapropriação que houve de um terreno pertencente à Agromec. E o terreno proposto pelo Executivo para fazer a permuta não constava a metragem correta e por isso houve necessidade de fazer sim uma correção na metragem, exatamente pra poder passar a escritura de permuta. Acho mais do que justo essa... a aprovação desse projeto, ainda que bastante tardio, pois os beneficiários pela permuta ficaram na linha de espera por quase um ano, e após várias solicitações junto ao Executivo Municipal, e conseguindo sensibilizar o senhor prefeito, ele se dignou a mandar esse projeto aí em regime de urgência ainda no decorrer desse exercício para que o pessoal da Agromec não tivesse mais prejuízo do que já estava tendo. Dentro da Comissão de Justiça, como disse o presidente Arnaldo, nós fizemos uma análise do projeto, ele está totalmente adequado à legislação, por isso nós fomos pela aprovação." Vereador **Arnaldo de Carvalho Pinto**: "Eu quero dizer ao vereador Nelson que, além desse ano que esperaram essa modificação, eles esperaram um ano e meio pra acertar a primeira vez também, que nós precisamos até interceder na época até pra que eles tivessem isso feito de forma mais rápida, a negociação desse pedaço da Agromec, pra que isso pudesse ter acontecido. E no fim passa de uma

administração pra outra, só hoje se acerta uma situação que já deveria ter sido acertada há muito tempo. Então... não é por culpa desta Casa, mas a gente tem que deixar que os fatos sejam relatados como eles aconteceram. E nada mais justo do que a gente fazer isso o mais depressa possível para que eles fiquem liberados e sem ônus... e sem problemas com esse terreno também." Vereador **José Sérgio Conti Júnior:** "Não havendo mais manifestação dos senhores vereadores eu passo a palavra, se assim o quiserem, aos proprietários da Agromec Mecânica Ltda." **Sr. Mitugu Takeichi:** "Eu agradeço em nome da firma Agromec, representada por nós dois aqui, os sócios, eu agradeço o empenho de vocês, pelo tempo que levou, mas... pelo bom senso, pelo fato de executar amigavelmente, pelo povo de Bragança Paulista. Muito Obrigado." Vereador **José Sérgio Conti Júnior:** "Não havendo mais manifestação eu gostaria de convidá-los a participarem da sessão extraordinária que iremos apreciar esse projeto, a partir das dezoito horas. Com certeza terá um carinho todo especial, projeto esse muito bem defendido pelo nobre vereador Nelson Sasahara junto ao Poder Executivo, o qual nós queremos cumprimentar também, vereador Nelson, pelo empenho junto ao Poder Executivo, e dizer que nunca é tarde para se acertar e hoje a gente vê esse projeto acertando a situação da Agromec Mecânica Ltda. Eu declaro encerrados os trabalhos às quinze horas e dezessete minutos. Muito obrigado pela presença dos senhores e logo às dezoito horas nós daremos início à apreciação desse projeto." De tudo quanto houve eu, Marcelo Martins, Marcelo Martins, Diretor em Exercício do Departamento Legislativo, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, é assinada pelos vereadores presentes.

Casa do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 1997.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador

LUÍS CARLOS FERREIRA
Vereador

NELSON SHINOBU SASAHARA
Vereador

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285/97
Fls. 12
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: Audiência Pública PLC nº 36/97 **DATA:** 22/12/97.

NOME: MITUGU TAKECHI
ENTIDADE: AGROMEC MEC E EQUIPTOS. AGR. LTDA
CARGO: SÓCIO.
ENDEREÇO: AV. JK. DE OLIVEIRA - 54 FONE: 7844.3600

NOME: YUTAKA MIZEITI
ENTIDADE: AGROMEC. MEC. E EQ. AGRICOLA LTDA
CARGO: SÓCIO
ENDEREÇO: Av. Juscelino K. Oliveira 54 FONE: 7844 3600

NOME: José Sérgio Conti Junior
ENTIDADE:
CARGO: Presidente Camara
ENDEREÇO: FONE:

NOME: nelson Sasahara
ENTIDADE:
CARGO: Vereador
ENDEREÇO: FONE:

NOME: Arnaldo de Carvalho Pinto
ENTIDADE:
CARGO: vereador
ENDEREÇO: FONE:

NOME: Luiz Carlos Ferreira
ENTIDADE:
CARGO: Vereador
ENDEREÇO: FONE:

NOME: José Sergio Conti Junior
ENTIDADE:
CARGO: PRESIDENTE
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2205/97
Fls. 13
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL - 2285/97
Fls. 14
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 36/97 - altera o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 124, de 19 de junho de 1996, e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 1997

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285/97
Fls. 15
a).....

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/97 - altera o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 124, de 19 de junho de 1996 e dá outras providências. (visa regularizar metragem da área permutada com a Agromec Mecânica e Equipamentos Agrícolas Ltda).

Nada temos a opor quanto ao mérito do projeto, pois trata-se apenas de correção da metragem da área permutada com a Agromec Mecânica e Equipamentos Agrícolas Ltda.

Casa do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 1997

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285/97
Fls. 16
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei complementar nº 36/97

Relator: ADILSON LEITÃO XAVIER

PARECER DO RELATOR

O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/97** - do Prefeito José Lavelli de Lima - altera o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 124, de 19 de junho de 1996 e dá outras providências.

Conforme consta na mensagem de encaminhamento da matéria, trata-se de regularização de metragem da área objeto da permuta autorizada pela Lei Complementar 124, de 19 de junho de 1996, objetivando um melhor aproveitamento da gleba.

Nada a opor quantos aos aspectos desta Comissão, PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 22 de dezembro de 1997.

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER

Nicola Cortez

Paulo Miguel Zenorini
22/12

Clóvis Amaral Garcia

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 36/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 22/12/97 NA 30ª SESSÃO extraord. 97

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285/97
Fls. 17
a)

	1ª VOTAÇÃO Em 22/12/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 36/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 22/12/97 na 29ª SESSÃO extraord/97

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285/97
Fls. 14
a)

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 22/12/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 19 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285,97
Fls. 19
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/97

Altera o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 124, de 19 de junho de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 124, de 19 de junho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"II - A Agromec Mecânica e Equipamentos Agrícolas Ltda. receberá o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, identificado como lote 8, situado no Bairro do Uberaba, neste Município, constante da matrícula nº 44587, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, assim descrito:

'Seu perímetro tem início no ponto 24; desse ponto segue por um caminhamento horário confrontando com a Av. Projetada, e após 22,08m vai alcançar o ponto G; desse ponto segue confrontando ainda com a Av. Projetada e após 9,49m vai alcançar o ponto 24-A; desse ponto segue confrontando com a mesma Av. Projetada, e após um desenvolvimento de 37,01m vai alcançar o ponto 31; desse ponto segue confrontando com a Área E, e após 21,50m vai alcançar o ponto H; desse ponto faz deflexão à direita e segue confrontando com a Área 12, e após 34,92m vai alcançar o ponto F; desse ponto deflete novamente à direita e daí passa a confrontar com a Área 9, e após 65,00m vai alcançar o ponto 24, onde teve início a presente descrição perimétrica perfazendo a área de 1.958,99m^2 (hum mil, novecentos e cinqüenta e oito metros e noventa o nove centímetros quadrados).' "

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285 /97
Fls. 20
a)

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 29 de dezembro de 1997.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

Conferido pelos servidores
Marcelo e Solange. Em 23/12/97

Paulo Dart

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285/97
Fls. 21
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC nº 36/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 22/12/97	Por:
Relator:	Arnaldo de Carvalho Pinto
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência: Parecer em conjunto	
Parecer emitido em: 22/12/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 22/12/97	Por:
Relator: Adilson Antônio Xavier	Paulo Miguel Zenorini
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 22/12/97	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2285/97
Fls. 22
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 36/97 - altera o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 124, de 19 de junho de 1996, e dá outras providências.

Autor: Executivo Recebimento: 18/12/97
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Tramitação: extraordinária - edital 136/97
Ofício: CM 434/97
1ª Discussão 22/12/97
2ª Discussão 22/12/97

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22/12/97

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22/12/97

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Alfaro Leis

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 2125/97 em: 30/12/97
Prazo de sanção ou veto: 21/01/98
Documento de sanção ou veto: LC 164 de 30/12/97
BJD 03/01/98 - pg. 05

[EL/sol]

conferido 14/1/98